



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### LEI N.º 1.755/2022

(DE 11 DE AGOSTO DE 2022)

**“Altera o artigo 1º e seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; artigo 2º e 3º, artigo 4º, alínea a; o artigo 5º, alínea d; artigo 6º, alíneas d, g e i; artigo 7º, § 1º; artigo 8º e o parágrafo único; artigo 9º a 14 e artigo 15, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de fevereiro de 2017 e revoga a Lei Municipal nº 1.616 de 27 de setembro de 2017.”**

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 1º e seus §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; artigo 2º e 3º; artigo 4º, alínea a; o artigo 5º, alínea d; artigo 6º, alíneas d, g e i; artigo 7º, § 1º; artigo 8º e o parágrafo único; artigo 9º a 14; e artigo 15, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Dourado, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de DOURADO e será composto de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto. (NR)

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta por maioria absoluta, permitida sua recondução e deverá ser um representante da Sociedade Civil. (NR)

.....

Parágrafo 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas no artigo 2º desta Lei, indicarão seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades, dirigido à presidência do COMTUR. (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

Parágrafo 4º. Na ausência de Associações Organizadas e/ou Entidades, as pessoas que as representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem as tenham indicado. (NR)

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta e também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR. (NR)

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito. (NR)

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações. (NR)

Artigo 2º. O COMTUR de DOURADO ficará assim constituído:

### I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Diretoria de Educação;
- c) Um representante da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Diretoria de Obras e Serviços;
- e) Um representante da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) Um representante indicado diretamente pelo Prefeito.

### II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Hospedagem;
- b) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo das Agências de Turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

- c) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Lanchonetes e Foodtrucks;
- d) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Bares e Restaurantes Diferenciados;
- e) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Transportes Turísticos;
- f) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Artesãos ou equivalentes;
- g) Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Dourado;
- h) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo de Resort;
- i) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Turismólogos;
- j) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo dos Historiadores;
- k) Um representante indicado pelos Estabelecimentos do Ramo do Turismo Rural e de Aventura;
- l) Um representante indicado pelos Organizadores e Promotores de Eventos;

### III – Representantes de outros setores, mas sem direito a voto:

- a) Um representante indicado pela Defesa Civil/Brigada do município;
- b) Um representante indicado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus Membros: (NR)

.....

VI) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

VIII) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV) Elaborar e propor sua implantação ao poder executivo o Calendário Turístico do Município;

XVI) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX) Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano par;

XX) Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXI) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Estadual nº 1.261/2015. (NR)

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR: (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros; (NR)

.....  
Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR: (NR)

.....  
d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR; (NR)

.....  
Artigo 6º. Compete aos Membros do COMTUR: (NR)

.....  
d) Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região; (NR)

.....  
g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR; (NR)

.....  
i) Votar nas decisões do COMTUR. (NR)

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. (NR)

Parágrafo 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12. (NR)

.....  
Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a não. (NR)

.....  
Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados nos termos do "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta. (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

Artigo 9º. Por motivo de falta de decoro ou por outra atitude condenável, a ser definida no Regimento Interno do Conselho, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da Entidade ou da categoria que o infrator estiver representando, a qual deverá providenciar a indicação de novo membro, em substituição aquele expulso, que cumprirá o tempo restante do mandato daquele. (NR)

Artigo 10. As datas das sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, podendo ser publicadas, inclusive na imprensa local, sendo abertas ao público que queira assisti-las. (NR)

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros. (NR)

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros titulares. (NR)

Artigo 13. A Prefeitura do Município de Dourado cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos pelo Fundo, sob acompanhamento do COMTUR. (NR)

Artigo 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas. (NR)

Artigo 15. ....

Parágrafo 1º. A primeira reunião do COMTUR será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que abrirá a reunião e colocará em votação a escolha do presidente do COMTUR, o qual será eleito em votação aberta, por maioria absoluta, tomando posse em seguida. (NR)

Parágrafo 2º. O Presidente do COMTUR eleito na forma do parágrafo 1º, terá findo seu mandato na data estabelecida na Ata de Eleição e Posse dos demais membros do COMTUR. (NR)

**Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.616 de 27 de setembro de 2017.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 11 de agosto de 2022



A blue ink signature of Gino José Torrezan is positioned above his title. The signature is fluid and cursive.

**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**